**quarenta e cinco reais e doze centavos) a EDRIANE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - CPF nº 784.XXX.XXX-68,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 020/2025**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **328/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedido à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 12.548,77 (doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) a VALDIR PEREIRA DA SILVA - CPF nº 490.XXX.XXX-15,** no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regido pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 7º, § § 1º E 2º, I DA LC Nº 116//2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 021/2025**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **321/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 4.354,44 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) a DEUSILENE ARAÚJO CONCEIÇÃO RODRIGUES - CPF nº 369.XXX.XXX-00,** no cargo de Orientadora, lotada da Secretaria Municipal de Assistência, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 6º, §§ 1º, 2º e 6º, I da LC 116/2022. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.
**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 022/2025**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 15 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 308/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.355,86 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) a ADEMIR DA SILVA COSTA - CPF nº 228.XXX.XXX-49,** no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 7º, I,